LEI Nº 4.338
de 05 de dezembro de 2002

"Altera dispositivos das Leis nºs 3.115, de 12 de setembro de 1991, que dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente e 3.270, de 15 de setembro de 1993, que dispõe sobre a natureza e atribuições do Conselho Tutelar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XII, do artigo 9º., da Lei nº 3.115, de 12 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - .....

XII – fixar o subsídio dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos na sua criação".

Art. 2º Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 3.270, de 15 de setembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º - .....

§ 1º - Haverá no mínimo 05 (cinco) membros suplentes que assumirão o cargo em caso de vacância de qualquer dos titulares, obedecendo a ordem de classificação obtida no processo eleitoral".

"Art. 5º - .....

d) ser graduado em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito, devidamente registrado.

e) .....

f) .....

g) possuir Carteira Nacional de Habilitação;

h) noções de informática".

"Art. 6º - .....

§ 4º - O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a assumir temporariamente, a função de Conselheiro, nos casos de vacância de cargo ou licença para tratamento de saúde.

§ 5º - Durante o exercício efetivo da função o Suplente terá direito ao subsídio fixado na presente Lei.

"Art. 10 - .....

V - cópia do comprovante de graduação nos cursos de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito.

VII – Carteira Nacional de Habilitação".

"Art. 11 – As inscrições dos Candidatos que preencherem todos os requisitos do artigo anterior serão recebidas no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital".

LEI Nº 4.338
de 05 de dezembro de 2002

"Art. 12 – Após o deferimento das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará os nomes dos candidatos inscritos, prevalecendo o direito de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, àqueles que tiverem suas inscrições indeferidas".

"Art. 13 - .....
§ 1º - O treinamento referido no caput do presente artigo terá uma carga horária de 20 (vinte) horas.
§ 2º - Concluído o treinamento será aplicada prova escrita, nos termos constantes do Edital".

"Art. 19 – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar".

"Art. 27 - .....
§ 3º - Persistindo o empate será considerado eleito o candidato com maior idade".

"CAPÍTULO IV – DO SUBSÍDIO"

"Art. 30 – Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão o subsídio fixado na forma do disposto no artigo 31 desta Lei pelos cofres do Município, de acordo com o artigo 9º, do inciso XII, da Lei Municipal nº 3.115, de 12 de setembro de 1991".

Parágrafo Único - O subsídio recebido pelos Conselheiros Tutelares, durante o período efetivo do mandato não configura vínculo empregatício, com o Município, em face de constituir tal prestação em serviço público relevante, nos moldes do artigo 135, da Lei nº 8.069/90.

"Art. 31 – O subsídio dos Membros do Conselho Tutelar, fica fixado no valor mensal de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
Parágrafo Primeiro – No exercício do mandato, os Conselheiros serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social".

"Art. 32 – Caso o Conselheiro seja servidor público, fica facultada a opção pelo recebimento do subsídio do Conselho, renunciando a do seu cargo ou função, porém, vedada a acumulação".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de dezembro de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 05 de dezembro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. ***A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,***

VILMA VILEIGAS